



EDITAL
CONCORRENCIA Nº 002/2023 – CPL/ PMPBA
Processo Administrativo nº 20.608/2023-SEINC/PMPBA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, situada à Avenida Nemésio Calandrine, S/N, município de Pedra Branca do Amapari – AP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e este Presidente nomeado através do Decreto nº 545/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência Pública do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Este Edital, seus anexos e demais documentos necessários à formulação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços serão entregues aos potenciais interessados em formato digital, mediante termo de recebimento, podendo ser obtidos na Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP.

Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

1 – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. CONFORME CONVÊNIO Nº 923560/2021 – MINISTERIO DA DEFESA/DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

1.2. A licitação será processada de acordo com as Especificações Técnicas/Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

2 – DA DATA E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A Sessão Pública será realizada no dia 06 de dezembro de 2023 às 9h (nove) horas, no endereço: Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP.

2.2. Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP e dessa forma serão registradas.

2.3. A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as licitantes com atividade empresarial/comercial compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

3.3.2. Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.5. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Empresas que estejam impedidas de estabelecer convênio e contratar com a Administração Pública Federal, em



razão do que prescreve o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 (incluso pelo Decreto nº 8.244/2014) e no Termo de Convênio.

3.3.7. Empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso XI e § 8º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/1998.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e protocoladas no endereço: Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP, no horário de 08h00min as 12h00min. Os pedidos de esclarecimentos ao edital seguem o mesmo prazo para impugnação do cidadão. Ou seja: Cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, onde a Administração responderá em até 3 (três) dias úteis.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações designada, que terá as seguintes atribuições:

5.1.1. Coordenar e instruir o processo até a declaração do vencedor;

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Presidente da CPL em sentido contrário.

5.1.3. Cabe ao licitante acompanhar todo o andamento da sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer orientação da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.4. Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;

5.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;

5.1.6. Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;

5.1.7. Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões, salvo se houver o emprego do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993;

5.1.8. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

5.2. DA POSTURA

5.2.1. Não será permitido o afastamento do licitante da sala de licitação sem autorização da CPL (ex.: ir ao banheiro);

5.2.2. Por lei é CRIME desacatar funcionário público no exercício da sua função, conforme dispõe o Código Penal Brasileiro:

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena- detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Considera-se representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante mediante contrato, procuração ou outro documento equivalente, com poderes para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação de habilitação, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para prestar esclarecimentos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento de Identidade, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devidamente autenticados em cartório, acompanhada da carta credencial e contrato social indicando o nome do sócio administrador – Anexo III desse edital..
- c) Declaração formal de que a empresa concorda com todos os termos do edital e que não apresentou nenhum tipo de impugnação dos seus termos, ficando estritamente vinculado ao mesmo.
- d) Em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), terão preferência de contratação e deverão entregar junto ao credenciamento a declaração de enquadramento no regime diferenciado, de acordo com o considerado no art. 3º.
- d.1) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme anexo do presente edital, ou Termo de Enquadramento emitido pela Junta Comercial no exercício corrente.
- e) A não entrega da Declaração ou Termo de Enquadramento do subitem anterior indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da LC 123/2006.

6.2. O representante legal ou o procurador deverá apresentar-se munido de documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado das respectivas cópias autenticadas e legíveis.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados.

6.5. A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.6. Após o credenciamento as licitantes deverão entregar à Comissão os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS devidamente fechados (lacrados), sob pena de desclassificação, com identificação externa conforme modelos abaixo:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP CONCORRENCIA N.º 002/2023 – CPL/PMPBA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p style="text-align: center;">ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 – CPL/PMPBA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX</p>
---	--

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação das licitantes no certame ou a futura contratação,



mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão de Licitação declarará o impedimento da licitante em participar do certame, por falta de condição de participação.

7.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, ressalvando-se o disposto previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

7.5. A documentação de Habilitação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

Regularidade jurídica

7.5.1. Cédula de identidade dos sócios;

7.5.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

7.5.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompreendedor.gov.br;

7.5.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a consolidação acompanhada de todas as alterações contratuais, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.6. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

7.5.8. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.5.11. Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

7.5.12. Deverão ser apresentadas a Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

7.5.13. Certidão negativa de execução fiscal do município de Pedra Branca do Amapari;

7.5.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.15. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

7.5.16. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de que dispõe de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme disposto no art.31, §3º da Lei nº. 8.666/93. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial.



b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.3) Empresários e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou fotocópia

do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada por com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, que possui: capital social registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas; ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

d.1) Se a comprovação dos índices econômicos for através do Capital Social a licitante vencedora deverá efetuar o depósito da Garantia de Execução Contratual em uma das modalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.

d.2) Caso seja apresentada comprovação do Patrimônio Líquido na forma deste item não será exigida a garantia de que trata o item 15 deste Edital, conforme Súmula nº 275/12-Tribunal de Contas da União-TCU.

e) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da mesma.

f) RBT12 obrigatório

Qualificação Técnica

7.5.17 DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Certidão de registro regular no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa e de seu



responsável técnico, engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista.

b) A comprovação de vínculo profissional com a contratada se fará com a apresentação do Contrato Social da contratada em que conste o profissional como sócio, ou CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado (s) entre as partes, reconhecido em cartório, em conformidade com a legislação civil comum. (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler), ou apresentado em cópia simples acompanhada do original para o certidão conforme original pela CPL/PMPBA até um dia (útil) antes da sessão, bem como comprovar possuir técnico em segurança do trabalho devidamente registrado no órgão competente;

c) Declaração formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda a infraestrutura necessária, adequada, suficiente e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo materiais, máquinas, equipamentos adequados e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.

d) Declaração do compromisso de manter, na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados tenham sido apresentados;

e) Certidão do CREA(s) para os responsáveis Técnicos ou membro do quadro técnico da empresa.

d) Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento das condições e do local onde o serviço será executado.

e) Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) Responsável(is) Técnico(s), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente do Licitante, executou(aram) serviços de acordo com o objeto no mínimo de 50% dos serviços da planilha conforme tabela abaixo:

7.5.18 Qualificação técnica operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da contratação e, especialmente, dos itens de maior relevância, a saber:

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE MÍNIMA
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	m ³	134,78
2	PINTURA ACRÍLICA	m ²	1.917,93
3	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (DIAMETRO 2")	m ²	123,96
4	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m ²	1.471,06
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ARMADO.	m ²	564,61
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³	M3XKM	-



7	GRAMA SINTÉTICA, COM ESPESSURA DE 20 A 32 MM	m ²	-
8	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	m ²	-
9	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA.	m	-
10	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA.	m ²	-
11	POSTE DE CONCRETO, EXTENSAO DE 10,00 M.	UN	-
12	POSTE DE AÇO	UN	-
13	RELÉ FOTOELÉTRICO	UN	-

7.5.19 Atestado de capacidade técnica em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, especifica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da contratação e, especialmente, os quantitativos dos itens de maior relevância, a saber:

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE MÍNIMA
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	m ³	134,78
2	PINTURA ACRÍLICA	m ²	1.917,93
3	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (DIAMETRO 2")	m ²	123,96
4	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m ²	1.471,06
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ARMADO.	m ²	564,61
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³	M3XKM	-
7	GRAMA SINTÉTICA, COM ESPESSURA DE 20 A 32 MM	m ²	-
8	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	m ²	-
9	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA.	m	-



10	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA.	m ²	-
11	POSTE DE CONCRETO, EXTENSAO DE 10,00 M.	UN	-
12	POSTE DE AÇO	UN	-
13	RELÉ FOTOELÉTRICO	UN	-

7.5.20 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- a) Comprovação do Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de Recursos Ambientais, juntamente com o certificado de regularidade, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais renováveis;
- b) A Contratada fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislações pertinentes.
- c) Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletados por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação.
- d) Responsabilizar-se, conforme a legislação ambiental vigente e demais legislações específicas, como a Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, pelo descarte dos materiais nocivos, tais como lâmpadas e reatores.

7.5.21 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- e) Quando o responsável técnico ou membro do quadro técnico for dirigente ou sócio da sociedade empresarial licitante, tal comprovação deverá ser satisfeita mediante um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA devidamente atualizada, ou certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da Licitante.
- f) Carteira de Trabalho.
- g) Contrato de Trabalho com firma reconhecida, acompanhado da certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA-AP, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico e/ou é responsável técnico da licitante.
- h) Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, acompanhado da certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA-AP, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico e/ou é responsável técnico da licitante.
- i) Certidão do CREA(s) para os responsáveis Técnicos ou membro do quadro técnico da empresa.
- J) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela justiça Estadual da sede do domicílio do Licitante. Com base na vedação imposta pela Lei Estadual nº 2509/2020. Sob pena de inabilitação;
- K) comprovação de Técnico em Segurança do trabalho, que faça parte do quadro permanente da empresa.

7.5.22 DA VISITA TÉCNICA:

- a) Para um melhor esclarecimento da situação dos serviços que serão executados, as licitantes poderão fazer



uma visita técnica no local da referida obra, a título de reconhecimento, antes da apresentação das propostas. Mediante ao surgimento de qualquer tipo de dúvida em relação aos detalhes construtivos, serviços discriminados, dupla interpretação ou informação considerada omissa nestas Especificações, devem ser levadas a FISCALIZAÇÃO por qualquer tipo de comunicação escrita, e esses devem ser solucionados, antes do Processo Licitatório.

b) As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um dos seus responsáveis técnicos, poderão agendar com o setor de engenharia do Município, através do telefone (96) 98811-0416 – Engº Elidelcio, no horário das 8h às 12h, e segunda sexta, para efetuar o agendamento da visita técnica dos serviços referidos neste termo, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

7.5.23 GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

7.5.23.1. O licitante deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação que está estimada no valor de R\$ 5.005.754,64 (Cinco milhões, cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o que equivale a garantia de participação no valor de R\$ 50.057,54 (cinquenta mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Art. 31, III e § 2º da Lei nº 8.666/1993 nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/93. Ou seja: Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro – garantia;
- c) Fiança bancária.

7.5.23.2. Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - PMPBA, nº 51.711-9 – Agência 4875-5, Banco do Brasil.

7.5.23.3. A garantia deverá ter validade de 60 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta.

7.5.23.4. Deverá constar o comprovante de pagamento do Seguro de participação.

7.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório oficial, ou apresentado em cópia simples acompanhada do original para o certificado conforme original pela CPL/PMPBA até um dia útil antes da sessão.

7.7.. Os documentos extraídos pela internet, terão suas autenticidades verificadas pela Comissão de Licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no envelope nº 02.

8.2. A Proposta preferencialmente será apresentada na mesma ordem contida nas planilhas 1 e 2 de referência da Administração.

8.3. A proposta deverá ser redigida no idioma nacional, impressa, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, carimbada nas suas páginas e com identificação do responsável técnico e do sócio da empresa.

8.4. A proposta deverá conter ainda:

- a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) Especificações do objeto de forma clara, conforme objetos diferenciados nas planilhas 1 e 2 em observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VII**.
- d) A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme documentos que compõe o Projeto Básico;
- e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, sob pena de desclassificação;



f) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

8.5. Para fins de verificação do BDI devem ser adotados os limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como “Construção de Rodovias e Ferrovias”

8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composições auxiliares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9. Os tributos de natureza direta e pessoalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).

8.10. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006.

8.11. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).

8.12. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;

8.13. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no cronograma de referência.

8.14. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

8.15. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 – TCU Plenário).

8.16.1. As licitantes optantes pelo Simples Nacional que não apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, serão automaticamente desclassificadas, por se tratar de erro substancial.

8.17. Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajustar sua planilha e reapresentá-la junto a Comissão de Licitação, caso apresente com erros será desclassificada a proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão dará início à fase de habilitação procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1) e somente serão aceitos os documentos que apresentarem validade na data prevista para a realização da sessão,



reservando-se à Comissão o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, e referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, conforme o caso:

9.2. Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.

9.3. Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para análise e assinatura dos mesmos.

9.4. Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (nº 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

9.5. Após a análise da documentação de habilitação a Comissão declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso. Caso o licitante inabilitado não queira receber seu envelope de proposta, a CPL manterá a guarda pelo prazo de 60 dias, findado esse prazo, a CPL destruirá os referidos envelopes com as propostas, já que perdeu sua validade.

9.6. Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

9.7. Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas (nº 02) dos licitantes habilitados.

9.8. Aberto o primeiro envelope de proposta, de qualquer licitante, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos pela Comissão posteriormente capazes de alterar o resultado da habilitação.

9.9. São casos e INABILITAÇÃO dos licitantes:

a) Incluir documentos relacionados à proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação).

b) Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas no item 7 deste edital;

c) Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo da legislação;

9.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período.

9.11. Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

9.12. A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita diretamente aos licitantes presentes na sessão em que foi adotada a decisão. Estando ausente o licitante, o mesmo será comunicado por meio eletrônico (email), com confirmação de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser lavrada em ata assinada por todos.



9.13. Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global e conforme as condições definidas neste edital e seus anexos.

10.2. Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.3. No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2).

10.4. Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para análise e assinatura dos mesmos.

10.5. A Comissão suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão.

10.6. No dia e horário definido para retomada do certame a Comissão classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.7. A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.9. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor



ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.14. São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:

- I) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- II) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- III) Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos nos projetos básicos e anexos;
- IV) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- V) Apresentar, na composição de seus preços percentual de Encargos Sociais e percentual de B.D.I, acima daqueles contidos no edital e anexo do edital;
- VI) Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- VII) Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- VIII) Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.15. Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.

10.16. No caso de propostas consideradas inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes em sua proposta.

10.17. Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

10.20. Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.

10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.

10.22. A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita aos licitantes presentes na sessão em que foi adotada a decisão, em caso de ausentes os licitantes, a comunicação e intimação será feita por meio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Município, e lavrada em ata.

10.23. A homologação e Adjudicação do resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município



(DOM).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, salvo se for empregado o § 3º do art. 48 da mesma lei.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, no endereço Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade, ressalvado o emprego do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Devido esse período de Pandemia, os Recursos poderão ser enviados para o email cpl.ap.pmpba@gmail.com, bem como pedido de esclarecimentos, impugnações e contrarrazões.

12. DA DOCUMENTAÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO

12.1 A vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá impreterivelmente disponibilizar original ou cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela PMPBA, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Recursos orçamentários, no corrente exercício, de contrapartida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e recurso da proposta do Convênio nº 894349/2019 – CALHA NORTE R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

14.1 DO PRAZO, FORMAS DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

14.1.1. A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta dias) podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes, todos do diploma legal nº 8666/93.

15 DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1.1 Somente será admitida a subcontratação do objeto licitado, desde que realizada dentro das regras do edital e dos limites legais, ficando estabelecidas as condições a seguir:

- a) Caso a licitante vencedora pretenda subcontratar, **DEVERÁ**, necessariamente, no prazo de 48 horas a contar da homologação, dar ciência ao Município sobre a motivação sobre a subcontratação, além da parcela contratual correspondente e apresentar toda a habilitação da possível subcontratada, tudo isso para análise pela municipalidade acerca da pretensão.
- b) Deverá ainda a vencedora, no prazo de 48 horas a contar da homologação, dar ciência ao Município sobre as especificações das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado;
- c) O limite para subcontratação será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;



- d) A contratada DEVERÁ formalizar um contrato de subcontratação com a subcontratada e apresentá-lo no ato da assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA Pedra Branca do Amapari;
- e) Não será permitida a subcontratação total, sob pena de rescisão contratual do contrato principal, além das medidas legais pertinentes;
- f) As regras estabelecidas entre a Contratada e subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada;
- g) Não será aceita a subcontratação de empresa que venha a participar deste certame licitatório.

15.1.2 A contratada deverá exigir da subcontratada a comprovação do cumprimento das obrigações como pré-requisito para a manutenção da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial;

15.1.2 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente estabelecido, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.3 O pedido de substituição de eventual subcontratado deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA, visando à autorização do gestor correspondente.

15.1.4 São inafastáveis absolutamente TODAS as responsabilidades contratuais e legais da Contratada pela subcontratação, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo, em nenhuma hipótese, elidir sua responsabilidade alegando subcontratação. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante o Município de Pedra Branca do Amapari.

15.1.4.1 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.1.4.2 A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelo subcontratado. A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados do subcontratado.

15.1.4.3 Será também responsável a contratada pela frota veicular eventualmente subcontratada, nos moldes do item 8.25 do Projeto Básico, e nos demais que se apresentarem no edital, contrato e demais itens dos autos deste procedimento administrativo, sendo que os veículos serão vistoriados pela contratante no início da vigência do contrato bem como quando se entender necessário, onde serão verificados todos os itens relevantes como condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, etc;

15.1.4.4 Qualquer vício ou ilícito cível, criminal, previdenciário, trabalhista, administrativo, tributário, ou de qualquer que seja a natureza, que tenha sido empreendida causa pela subcontratada, ou que a mesma venha a praticar, responsabilizar-se-á automaticamente e integralmente a contratada, isentando-se *in totum* à contratante das práticas causadas oriundas de qualquer subcontrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, inerentes ao objeto da presente. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.

16.2 Comunicar SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo; os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;



16.3 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços executados. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

16.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

16.5 Em caso de subcontratação, deverá a vencedora seguir as regras do Projeto Básico, especificamente no item 16.3;

16.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

16.8 Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, subcontratados ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.9 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

16.10 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

16.11 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

16.12 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMPBA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

16.13 Prestar esclarecimento à PMPBA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

16.14 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela PMPBA.

16.15 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que venha a Secretaria de Infra-Estrutura exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

16.16 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Secretaria de Infra-Estrutura, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

16.17 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

16.18 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

16.19 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

16.20 A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultante da execução do serviço.

16.21 A Contratada obriga-se a manter às suas expensas seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da PMPBA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.22 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

16.23 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício.

16.24 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

16.25 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da PMPBA ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.

16.26 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido.

16.27 Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pela PMPBA a qualquer tempo.

16.28 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da PMPBA.

16.29 Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela PMPBA.

16.30 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

16.31 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados, às suas residências, quando correr situações que fogem ao controle deste contrato, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.

16.32 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

16.33 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, de forma periódica, os originais ou cópias dos seguintes documentos:

- A) certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional;
- B) cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- C) cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;

16.34 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

16.35 Ficará por conta da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e veículos necessários à execução deste contrato, sinalizados com luzes amarelas intermitentes, utilizando-os somente para o deslocamento dos trabalhadores na execução dos serviços de assistência à CONTRATADA.

16.36 Caberá à contratada as despesas com seguro, combustível e manutenção dos veículos.

- A) Ficará sob sua Responsabilidade todas as despesas com os veículos de sua propriedade ou eventualmente subcontratados, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.



16.37 Apresentar os veículos, ferramental e equipamentos de EPIs e EPCs para vistoria e validação das informações prestadas na habilitação;

16.38 Apresentar a comprovação de vínculo empregatício do pessoal disponibilizado para prestação de serviços, conforme relação de pessoal fornecida na licitação, bem como os certificados de curso NR10;

16.39 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros ou seus funcionários, seja no decorrer da prestação dos serviços ou em razão de prejuízos advindos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, exclusivamente relativos ao objeto contratado;

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

17.2 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

17.3 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção;

17.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.5 Informar à Contratada a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados, pagos nos boletos.

17.6 Caberá ainda à Contratante:

- A) Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Infra-Estrutura.
- B) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- C) A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
- D) Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- E) Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- F) Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados e auxiliar no mapeamento de ruas e logradouros públicos onde deverão ser executados os serviços.
- G) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- H) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- I) Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- J) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Projeto Básico.
- K) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- L) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- M) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- N) Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- O) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- P) Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- Q) Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, bem como ao material empregado na execução, com a finalidade de verificar as condições de conservação, segurança, qualidade, manutenção e limpeza.
- R) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.



18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor – Matrícula

18.2 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18.4 A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

18.5 Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato. A Prefeitura manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros e técnicos, credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

18.6 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- a. Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;
- b. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c. Pagamento de direito das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - a.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 130.s salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - a.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - a.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 130.s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a. Provisoriamente, no prazo de 15 (cinco) dias após a atestação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, referentes aos serviços executados. Será procedida a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



- b. Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações da solicitação.

19.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

19.3 A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente CONCORRÊNCIA, podendo estas ser aplicadas cumulativamente.

19.4 O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

19.5 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

19.6 O servidor responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA ou servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

19.7 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito por medições, conforme cronograma físico-financeiro, na forma de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

20.2. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal, quando a medição for aprovada pela Administração.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

20.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

20.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

20.10. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, deste Edital e anexos, conforme art. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) apurado no período.



21. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1 O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.2 O cancelamento do seu contrato poderá ser:

21.3 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

21.4 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari;

21.5 Quando o fornecedor contratado:

- a. Não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- d. Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, sem justificativa aceitável;

21.6 Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

22. DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato poderá ser revogado pela Administração:

22.2 Automaticamente:

22.3 Por decurso de prazo de vigência;

22.4 Quando não restarem prestadores de serviço.

22.5 Pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, quando caracterizado o interesse público.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar a caução do item 18.9, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMPBA, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.3 O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço.

23.4 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

23.5 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

23.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

23.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 16.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.8 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 21.5, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

23.9 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.10 A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.11 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.12 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.13 A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

23.14 Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

24. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA.

24.2 Caberá ao Presidente, auxiliado pela comissão da CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

24.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por pedido físico protocolizado na Prefeitura de Pedra Branca do Amapari.

24.5 A impugnação deverá ser apresentada no setor de protocolo da situada à Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Município de Pedra Branca do Amapari – AP, das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser



recolhidas.

25. DO TERMO DE CONTRATO

25.1 As obrigações, decorrentes desta CONCORRÊNCIA, consubstanciar-se-ão na formalização de Termo de Contrato.

25.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 24 (vinte e quatro) horas contadas da regular convocação do licitante vencedor.

25.3 Em não comparecendo o licitante vencedor, decairá o direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora, tudo conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações.

25.4 O contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n.º 8.666/93.

25.5 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE ESTÃO DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO – DESTE EDITAL.

25.6 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ESTÃO DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO – DESTE EDITAL.

25.7 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

25.8 A PMPBA reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

26. DA CAUÇÃO

26.1 A empresa vencedora, após a Homologação devidamente exarada pelo chefe do executivo, **DEVERÁ** prestar caução em dinheiro, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, eventualmente não honradas pela contratada;

26.2 Quanto à caução em dinheiro, a referida ficará retida até o fim do contrato, ou até eventual prorrogação para a empresa que for declarada vencedora. Para as demais participantes, a importância será devolvida após a homologação da referida licitação.

26.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atualizada monetariamente, e desde que o contratado não tenha sido penalizado.

26.4 A licitante que não prestar a garantia estabelecida em todo este item, sofrerá as sanções administrativas previstas no item 15 deste edital.

26.5 Quanto à caução em dinheiro, a referida ficará retida até o fim do contrato, ou até eventual prorrogação, sendo devolvida após a execução contratual, atualizada monetariamente, conforme art. 56, § 4º.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As Licitantes deverão estudar cuidadosamente os termos do presente instrumento e seus Anexos, para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, a elaboração da proposta e a execução do objeto da mesma, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento, ou de erro de interpretação das referidas condições.

27.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PMPBA, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

27.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, tais como as Declarações ficam sujeitos às sanções previstas neste Edital em caso de alguma falsidade.

27.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na PMPBA.

27.6 É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.7 Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento da TP.

27.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

ANEXO I – Especificações Técnicas/Projeto Básico e Documentos Técnicos. (Fornecido em mídia)

ANEXO II – Carta de credenciamento

ANEXO III – Declaração de garantia nos termos do artigo 618 do Código Civil;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP, 01 de novembro de 2023.

ELIANE BARROSO DE MORAES CARDOSO
Presidente da CPL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ANEXO I

DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO (fornecido em mídia)

- ESTUDOS PRELIMINARES
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ PROJETO BÁSICO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- MEMÓRIA DE CÁLCULO
- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- COMPOSIÇÃO DE BDI
- COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPBA
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

1.1. Apresentamos o (a) Senhor(a) (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão).....portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nºs 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA DE PREÇOS, da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, destinada à **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. CONFORME CONVÊNIO Nº 923560/2021 – MINISTERIO DA DEFESA/DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.** que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

1.2 A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma Individual apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o número _____, na data de ____/____/_____.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, referente à XXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX/AP, que prestarei garantia dos serviços nos termos do artigo 618 do Código Civil, bem como comprometo-me que durante o prazo estabelecido pelo Código Civil, em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas.

(LOCAL, DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

DECLARAÇÃO

REF.: (Identificação da licitação)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETO:

(Identificação da licitante)

(Identificação completa do representante da licitante)

Como representante devidamente constituído de.....doravante denominado (Identificação da licitante)para fins do disposto no referido Edital (Licitante) nº.....declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Edital nº.....foi elaborada de maneira independente pelo licitante.....(Identificação da licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº....., por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº....., por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital nº.....quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital nº....., não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº.....antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº....., não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CPL/PMPBA antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Macapá (AP),dede

Representante legal do licitante/ no âmbito da licitação com identificação completa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA BRANCA DO
AMAPARI
A mudança se faz com todas as forças



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome da empresa),, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

.....
(data)

.....
(representante legal)

(ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA BRANCA DO
AMAPARI
A mudança se faz com todas as forças



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação

REF.: LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.S.^a nossa proposta para
XX, no município de Macapá,
a saber:

- **OBJETO:**
- **Valor global:** R\$..... (.....);
- **Data de referência dos preços:**
- **Prazo de validade:**..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- **Prazo de execução:** (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
 - Banco....., Agência....., Conta Corrente nº
 - Responsável (eis) Técnico(s):
 - Responsável Legal:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO VIII

ANEXO VIII – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023-SEINC/PMPBA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINC**, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA _____, COMO **CONTRATADA**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 34.925.131/0001-00, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Sra. ELIZABETH PELAES DOS SANTOS, brasileira, casada, Dentista, residente e domiciliado neste município, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, cidade de Cidade xxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio proprietário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, estado civil, profissão, RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CONCORRENCIA Nº 002/2023–CPL/PMPBA, publicado no DOU e DOM nº XXXXX, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. CONFORME CONVÊNIO Nº 923560/2021 – MINISTERIO DA DEFESA/DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo para execução e entrega dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2 O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias e não poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Recursos orçamentários, no corrente exercício, de contrapartida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e recurso da proposta do Convênio nº 894349/2019 – CALHA NORTE R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que se referir.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será verificada, juntos aos sites oficiais, a situação de regularidade da contratada.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.

6.5. A garantia assegurará o pagamento de:

6.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - PMPBA, nº 51.711-9 – Agência 4875-5, Banco do Brasil, com correção monetária.

6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

6.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.16. Será considerada extinta a garantia:

6.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.18. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência



de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.1. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.2. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares do projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto do projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

7.3. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.4. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.5 O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64. (Art. 55, § 3º, Lei 8.666/93);

8.6 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.6.1 Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEINC, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

8.6.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69, da Lei nº 8.666/93.



9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 9.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAB/PMPBA, e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.33. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação no percentual de até 30% (trinta por cento) do objeto licitado, desde que autorizado pela Administração.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.2.2 Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos



projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do Município.

14.2 Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), mediante solicitação da **CONTRATADA**.

14.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6 Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do Contrato.

14.7 Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da **CONTRATADA** prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

14.8 **Revisão e/ou alteração de preços** - O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência do Município de Santana, respeitando-se os limites da Lei.
- b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- d) O preço do contrato também será revisto, revisado ou repactuado em caso de atraso na emissão de ordem de serviços em virtude de caso fortuito, força maior, decisões judiciais de suspensão o processo licitatório ou demais casos correlatos, devendo o preço da planilha ser atualizada até a data da emissão da OS.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



16.4.3 Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e da União no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O Contratado é obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Nº 424, de 30 de Dezembro de 2016;

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será o foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PEDRA BRANCA DO AMAPARI, xx de xxxxx de 2023.

ELIZABETH PELAES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG.

2 – _____
RG.